



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000008/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/02/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Acrescenta ao art.7º da Lei nº14.544, de 26 de dezembro de 2022, o inciso X e o §5º.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Acrescenta ao art.7º da Lei nº14.544, de 26 de dezembro de 2022, o inciso X e o §5º, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

X - Os imóveis alugados ou cedidos às associações regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Saúde, desde que sejam utilizadas como sede da associação e estas estejam em efetivo funcionamento, conforme atestado pelo respectivo Conselho Municipal.

(...)

§5º Para fazer jus à isenção de que trata o inciso X deste artigo, deverão ser apresentados pela entidade interessada, para fins de comprovação da atividade no imóvel, na data do fato gerador, a cópia do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente em que conste cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, assim como atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de janeiro de 2023.



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

